

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 568

SÚMULA: CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E, EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, COM ATRIBUIÇÕES DE SUGERIR, ORGANIZAR, PLANEJAR, ASSESSORAR E ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO SOCIAL, ECONÔMICO, EDUCACIONAL, CULTURAL E POLÍTICO EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.
- ART. 2º - O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL SERÁ / CONSTITUÍDO POR DEZESSETE MEMBROS, SENDO QUINZE INDICADOS PELO PREFEITO E REFERENDADOS PELA CÂMARA, DO QUAL O PREFEITO SERÁ O PRESIDENTE E O VICE-PREFEITO O VICE-PRESIDENTE.
- ART. 3º - O CONSELHO REUNIR-SE-Á NO MÍNIMO SEIS VEZES / POR ANO E DEVERÁ TER ENTRE SEUS INTEGRANTES, REPRESENTANTES DE TODOS OS SEGMENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO, ALÉM DE EDUCACIONAIS, CULTURAIS, POLÍTICOS E TÉCNICOS, ESCOLHIDOS ENTRE PESSOAS DE ESPÍRITO PÚBLICO E NOTÁVEL SABER.
- ART. 4º - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL TERÁ O CONSELHO COMO ÓRGÃO CONSULTIVO E DE ASSESSORAMENTO, ALÉM DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOR CONFIADA PELO PREFEITO.
- ART. 5º - OS MEMBROS DO CONSELHO NÃO TERÃO DIREITO A REMUNERAÇÃO DE ESPÉCIE ALGUMA OU A QUALQUER TÍTULO, SENDO O DESEMPENHO DE SEUS MANDATOS CONSIDERADOS COMO RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO.
- § ÚNICO- A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ PATROCINAR TODAS AS DESPESAS AFETUADAS POR MEMBROS DO CONSELHO, QUANDO EM MISSÃO DO MUNICÍPIO.
- ART. 6º - OS MEMBROS DO CONSELHO TERÃO MANDATO DE DOIS ANOS, SEMPRE COINCIDENTES COM O ANO CIVIL, COM EXCEÇÃO DO PRIMEIRO MANDATO QUE ABRANGERÁ O RESTANTE DO ANO DE 1983 E 1984.

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

- ART. 8º - OS MEMBROS DO CONSELHO PODERÃO SER REELEITOS PARA NOVO MANDATO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- ART. 9º - OS MEMBROS DO CONSELHO SERÃO INDICADOS ATRAVÉS DE DECRETO DO PREFEITO E EMPOSSADOS SOLENEMENTE.
- ART. 10º - O CONSELHO DESIGNARÁ ENTRE SEUS MEMBROS OU NÃO, UM SECRETÁRIO, QUE TERÁ A MISSÃO DE REGISTRAR / TODAS AS DECISÕES TOMADAS.
- ART. 11º - O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL TERÁ / SEU FUNCIONAMENTO REGULAMENTADO POR REGIMENTO INTERNO PRÓPRIO.
- ART. 12º - ENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES, SERÁ DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO:
- I - ESTIMULAR A CONSERVAÇÃO E O BOM USO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS.
 - II - ESTUDAR E PROPOR O INCREMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL.
 - III - ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, DESFAVELAMENTO, SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES, ELETRIFICAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO, OBRAS PÚBLICAS E OUTROS.
 - IV - PROMOVER INICIATIVAS PARA ELEVAR AS CONDIÇÕES DO BEM ESTAR ECONÔMICO E SOCIAL DAS POPULAÇÕES RURAIS.
 - V - PROMOVER E INCENTIVAR INICIATIVAS PARA INSTALAÇÃO DE ESCOLAS QUE TRANSCENDAM O INTERESSE LOCAL.
 - VI - ESTIMULAR E PROMOVER O INTERCÂMBIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NO PLANO INTERMUNICIPAL INTEGRADO.
 - VII - ELABORAR ESTUDOS E LEVANTAMENTOS SOBRE PROBLEMAS E POTENCIALIDADES DA MICRO-REGIÃO QUE INDIQUEM PRIORIDADES PARA ATENDIMENTO PELOS PODERES PÚBLICOS.
 - VIII - DEFENDER OS INTERESSES ECONÔMICOS E SOCIAIS DA MICRO-REGIÃO, PROMOVENDO O ESTABELECIMENTO DA COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL.
- ART. 13º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, EM 30 DE ABRIL DE 1983.

Obdeu
DR. ANTONIO TORI COLAÇO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL